

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Minuta de Aditivo - SEAPA**

**Termo de Cooperação nº 001/2019 – SEAPA/GO**  
**Processo nº 201912404000422**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM: ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS - SEAPA E AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, integrante da administração direta do Estado de Goiás conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO; e do outro lado, **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER)**, com sede administrativa à Rua 227-A nº 331, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.600-210, Goiânia/GO, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu presidente, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, RG nº. 4.069.515 SPTC/GO, CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado Rua T-30, Qd. 50, Lt. 6 - 10, SN, Apto 1003, Bl. A, Condomínio Residencial Solar de France, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP.: 74.210-060; tendo em vista o disposto na Lei nº 16.978 de 28 de abril de 2010, que transfere as competências da execução da política estadual de assistência

técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária para a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária e na Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que cria a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/1993; demais normas que regulam a matéria; e o que consta do processo nº 201100008000482; celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 que visa estabelecer a regular participação da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER como executora física do Convênio nº 10200.09/0262-4, objeto do processo nº 201100008000482, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Alteração do caput da Cláusula Quinta do instrumento original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

### **I – Cláusula Quinta – Da Vigência**

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a contar do dia 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e vigência do Convênio PAC 2009.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Faz parte integrante deste Termo as alterações no Plano de Trabalho (SEI [000016222509](#)) que integra o Convênio nº 715725/2009 firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/GO e a EMBRAPA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº 001/2019, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento onde as partes assinam digitalmente.

**ALERTE MARTINS DE JESUS**

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Presidente da EMATER